

**ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO  
PERNAMBUCO ALAGOAS CREF12/PE-AL**

**CAPÍTULO I  
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

**SEÇÃO I  
DA ENTIDADE**

Art. 1 - O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/ Pernambuco-Alagoas – CREF12/PE-AL, com sede e Foro na Capital na cidade de Recife, sito à Rua Helena de Lemos, 283 – no bairro da Ilha do Retiro, com abrangência nos Estados de Pernambuco e Alagoas, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto, e nas Resoluções do CONFEF.

§1º - O CREF12/PE-AL, instalado pela Resolução CONFEF nº 061/2003, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, nele registrados.

§2º - O CREF12/PE-AL desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio.

§3º - O CREF12/PE-AL registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e esportiva.

Art.2 - O CREF12/PE-AL é órgão de representação, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, em prol da sociedade, atuando como órgão consultivo do Governo.

Art.3 - O CREF12/PE-AL é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§1º - O CREF12/PE-AL, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo, no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§2º - O Plenário do CREF12/PE-AL é a instância máxima deliberativa da unidade.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 4 - O CREF12/PE-AL, tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física nele registrados e:

- I – defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696 de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;
- III – baixar atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF;
- IV – zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade;
- V - fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- VI – estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem;
- VII - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência;
- VIII - deliberar sobre as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

**TÍTULO II  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Art.5 – Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF12/PE-AL, os seguintes Profissionais:

- I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – os possuidores de diploma em Educação Física, expedido por Instituição de ensino superior estrangeira, convalidados na forma da legislação em vigor.
- III – os que, até 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos por Resolução pelo Conselho Federal de Educação Física;
- IV – outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF.

Parágrafo único – Poderão solicitar a baixa do registro ou o cancelamento dos quadros do CREF12/PE-AL, mediante requerimento, todo Profissional que esteja em dia com suas obrigações perante a entidade, incluindo o ano da solicitação.

**CAPÍTULO II  
DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Art.6 - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.

Art.7 - Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

§ 1º - Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de

Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

§ 2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.

§ 3º- As atividades elencadas e quando fundamentadas na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF12/PE-AL.

Art. 8 - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas.

Art.9 -O exercício da Profissão de Educação Física, em todo Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional de Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício Profissional.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário da Profissão.

Art.10 - Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional.

Art. 11 - Nas entidades privadas e nos órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional, nas Pessoas Jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo Único – As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF12/PE-AL, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais de Educação Física em situação regular perante o CREF12/PE-AL.

Art. 12 - O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência deste CREF e de outro obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.

Art.13º - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

### CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art.14- Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizados nos Estados de Pernambuco e Alagoas, obrigadas a registrarem-se no CREF12/PE-AL, que lhes fornecerá certificação oficial.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art.15 – A fiscalização da atividade profissional ocorrerá predominantemente mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, esportivas e similares, constitui prerrogativa do Profissional de Educação Física.

### CAPÍTULO V DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 16 – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF12/PE-AL.

Art.17 – A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF12/PE-AL com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº. 6.206 de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional.

### CAPÍTULO VI DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 18 – O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser corrigido anualmente por um dos índices oficiais.

§2º - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF.

Art. 19 – O Plenário do CREF12/PE-AL fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade.

Art. 20 – As anuidades serão processadas, pelo CREF12/PE-AL até o dia 28 de fevereiro de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

§ 1º- As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, somente e, obrigatoriamente, na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, na proporção de 20% (vinte por cento) na conta do CONFEF e 80% (oitenta por cento) na conta do CREF12/PE-AL.

§ 2º - O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação.

§ 3º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

## CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21– Constitui infração disciplinar:

- I - transgredir os preceitos estabelecidos no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II – exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Sistema CONFEF/CREFs;
- III – violar sigilo profissional;
- IV – praticar, permitir ou estimular no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- V - deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o sistema CONFEF/CREFs;
- VI – adotar conduta incompatível com o exercício da profissão;
- VII – exercer a profissão sem o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII – utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros;

Parágrafo único – Os infratores nos termos do Código de Ética do Profissional de Educação Física, estarão sujeitos às penas de:

- I – advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;
- II – censura pública;
- III – suspensão do exercício da Profissão;
- IV – cancelamento do registro profissional e divulgação do fato.

## TÍTULO III

### DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMUBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL

## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 – No exercício de suas atribuições, compete ao CREF12/PE-AL no âmbito de sua respectiva área de abrangência:

- I – registrar e habilitar ao exercício da Profissão;
- II – registrar as pessoas jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;
- III - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e, Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;
- IV - fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicado até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade;
- VI - arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o CONFEF;
- VII – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- VIII – elaborar e aprovar seu regimento;
- IX- elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência;
- X - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas neles registrados;
- XI - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de Profissionais e de Pessoas Jurídicas registradas no CREF12/PE-AL;
- XII - aprovar seu orçamento encaminhando-o ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XIII – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XIV - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 9.696/98, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos;
- XVI - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XVII - aprovar, anualmente, suas próprias contas, encaminhando-as até 30 de abril ao CONFEF;
- XVIII - funcionar como Tribunal Regional de Ética (TRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas cabíveis;
- XIX - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XX - aprovar seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como, autorizar a contratação de serviços, tudo dentro do limite de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes;
- XXI - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais, em conclave no País e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como, ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- XXII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral;
- XXIII - adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF;
- XXIV - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;
- XXV – incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem do processo eleitoral;
- XXVI - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXVII - instalar, orientar e inspecionar unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.23 – O CREF12/PE-AL foi instalado, estruturado e orientado por ato específico do CONFEF e segundo o critério da divisão do país em regiões que, em função do número de Profissionais registrados e no pleno gozo de seus direitos estatutários, assegure funcionamento autônomo equilibrado e regular, administrativo e financeiro.

Art.24 – O CREF12/PE-AL é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06(seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelos seus respectivos Ex-Presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato, na qualidade de Membro Honorífico Vitalício, com direito a voz e voto.

Art.25 – Em sua organização o CREF12/PE-AL é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos Assessores.

Parágrafo único - Compete a cada órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito à aprovação do Plenário do CREF12/PE-AL.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.26 - O Plenário do CREF12/PE-AL é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos, e por seus Ex-Presidentes.

§1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

§2º - NO caso de vacância de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral.

Art.27 -- O Plenário do CREF12/PE-AL somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos.

Art.28 - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF12/PE-AL, com no mínimo de 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário.

Art. 29 - O Plenário do CREF12/PE-AL reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, entre os meses de fevereiro e dezembro, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com o mínimo 08 (oito) dias de antecedência;
- II - extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros efetivos.

Art. 30 - Compete ao Plenário do CREF12/PE-AL, por maioria simples dos votos:

- I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF12/PE-AL;
- IV – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF12/PE-AL, encaminhando para conhecimento do CONFEF;
- V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas registrados no CREF12/PE-AL, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade;
- VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos órgãos de assessoramento;
- VII – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de faltas do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais membros;
- VIII – fixar e normatizar, quando houver, a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;
- IX – respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- X – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- XI – deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF12/PE-AL, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento.

Art. 31 – Compete ao Plenário do CREF12/PE-AL, por 2/3 (dois terços) dos seus Membros:

- I – aprovar seu Estatuto e o seu Regimento;
- II - deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF12/PE-AL, em todo ou em parte;
- III – eleger e dar posse aos Membros da Diretoria após cada eleição, e dos Órgãos Assessores;
- IV – deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos;
- V – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF12/PE-AL, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir à homologação do CONFEF;
- VI – decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF12/PE-AL, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos;
- VII – julgar, em última instância, qualquer decisão de seus órgãos internos;
- VIII – aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento;
- IX - aprovar o orçamento anual e o Plano de Trabalho do CREF12/PE-AL;
- X – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF12/PE-AL, observando as normas emanadas do CONFEF;
- XI – julgar os processos éticos e administrativos de seus conselheiros;
- XII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.32 -- A Diretoria do CREF12/PE-AL é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art.33 – A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único – A Diretoria do CREF12/PE-AL poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

Art. 34 - A Diretoria do CREF12/PE-AL reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 08(oito) vezes ao ano de forma presencial, com intervalo de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 35 - As competências de cada Membro da Diretoria, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF12/PE-AL.

Art. 36 - Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF12/PE-AL:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- II – estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF12/PE-AL e do CONFEF;
- III – Preservar o patrimônio do CREF12/PE-AL;
- IV - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- V – prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanço e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, e extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete;
- VI – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- VII - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas;
- VIII – promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF12/PE-AL, após parecer do Plenário;
- IX - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF12/PE-AL;
- X - admitir e demitir funcionários necessários à administração do CREF12/PE-AL, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes;
- XI – Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;
- XII - promover, a instalação de unidades Seccionais do CREF12/PE-AL;
- XIII - encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEF;
- XIV – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XV – autorizar a participação do CREF12/PE-AL em entidades científicas, culturais de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;
- XVI – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII – fixar e normatizar, quando houver, o pagamento de representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF12/PE-AL, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF12/PE-AL, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 – A Presidência do CREF12/PE-AL, será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria.

Art. 38 – O Presidente do CREF12/PE-AL, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 39 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF12/PE-AL, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 40 – Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF12/PE-AL, ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III – zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF12/PE-AL;
- IV – convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões;
- V – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF12/PE-AL;
- VI – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- VII – movimentar solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF12/PE-AL;
- VIII – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- IX – baixar deliberações e Resoluções, após decisão do Plenário;
- X – baixar atos administrativos pertinentes.

Art. 41 – Compete aos Vice-Presidentes do CREF12/PE-AL:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

### SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 42 – São Órgãos permanentes de Assessoramento do CREF12/PE-AL, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento:

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Orientação e Fiscalização
- IV – Comissão de Legislação e Normas;
- Comissão de Documentação e Informação;
- V – Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional

Parágrafo único – Poderão ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário.

Art. 43 - As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE-AL, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF12/PE-AL, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância.

Art. 44 - As Comissões contarão em suas composições com o mínimo de um (01) Membro do CREF12/PE-AL, podendo ser integradas por Profissionais de Educação Física registrados e designados pelo Plenário, sendo, entre eles, eleitos o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF12/PE-AL.

§ 2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiro.

§ 3º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 4º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente.

Art.45 – As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus membros.

#### SUB SEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 46– À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

I – examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF12/PE-AL e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;

II – examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF12/PE-AL e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;

III – examinar a proposta orçamentária do CREF12/PE-AL;

IV – examinar as prestações de contas do CREF12/PE-AL;

V - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 47 - A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF12/PE-AL ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Analisadas as contas, a Comissão deverá emitir Parecer e submetê-lo ao julgamento do Plenário do CREF12/PE-AL.

#### SUB SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 48 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II - propor, ao Plenário do CREF12/PE-AL, mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;

III - funcionar como Conselho de Ética Profissional;

IV – atuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de pessoas jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF12/PE-AL;

V - examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando seguir, a homologação do Plenário do CREF12/PE-AL.

#### SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 49 - À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente:

I – orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física;

II – orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por pessoa jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços;

III – propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou representação não seja de sua alçada;

IV – programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;

V – elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;

VI – informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;

VII - emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF12/PE-AL ou por sua Diretoria;

VIII – acompanhar e colaborar com a apreensão, pela polícia judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão;

IX – denunciar ao CREF12/PE-AL ou às outras autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;

X – efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o item II deste artigo.

#### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 50 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente:

I - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência;

II - estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações;

III - desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação;

IV - analisar leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus profissionais;

#### SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 51 - À Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete especificamente:

I – estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

II – proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

III – desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.606, de 01 de setembro de 1998;

IV – constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os cursos superiores de Educação Física, na área de sua abrangência;  
V – desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

VI – analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência do Estado Federado abrangido pelo CREF12/PE-AL;

#### SEÇÃO V DAS SECCIONAIS

Art. 52 – As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF12/PE-AL, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF12/PE-AL.

Parágrafo Único - As Seccionais serão dirigidas por um Presidente nomeado pela Presidente do CREF12/PE-AL.

Art. 53 – O CREF12/PE-AL poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades Seccionais em números correspondentes as suas necessidades e possibilidades.

Parágrafo Único – As Seccionais poderão, com autorização do CREF12/PE-AL, instalar em sua área de abrangência Sub-Seções, dirigidas por um Diretor nomeado pelo CREF12/PE-AL.

Art. 54 – Serão estabelecidas em Regimento do CREF12/PE-AL a competência e a estrutura administrativa das Seccionais.

Art. 55 – Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria Regional e homologação do Plenário do CREF12/PE-AL.

#### TÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

##### CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 56 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF12/PE-AL a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I – o CREF12/PE-AL deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II – é vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita;

III – é vedado ao CREF12/PE-AL e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas;

IV – é vedado ao CREF12/PE-AL contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa;

V – se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF12/PE-AL deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos.

Parágrafo único – o CREF12/PE-AL remeterá ao CONFEF, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete mensal da execução orçamentária e contábil, dando publicidade aos registrados do seu balancete anual.

Art. 57 – O CREF12/PE-AL, quando da elaboração das propostas orçamentárias, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I – a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade;

II – a proposta orçamentária do CREF12/PE-AL, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas;

III – caso o CREF12/PE-AL não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário, observando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução;

IV – a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano;

V – a execução orçamentária do CREF12/PE-AL deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas.

Art. 58 – A prestação de contas do CREF12/PE-AL deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I – a prestação de contas do CREF12/PE-AL, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 31 de maio ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II – as contas do CREF12/PE-AL não sendo apresentadas até 31 de maio caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas;

III – as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o relatório de gestão apontando os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF12/PE-AL e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado.

Art. 59 – O CREF12/PE-AL deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório do Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

§ 1º - o valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal.

§ 2º - Até o último dia do mês subsequente, o CREF12/PE-AL deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês.

Art. 60 – As receitas do CREF12/PE-AL serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

Art. 61 – Constituem receitas do CREF12/PE-AL:

I – o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF12/PE-AL;

II – os legados, doações e subvenções;

III – as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CREF12/PE-AL;

IV - outras receitas.

Art. 62 – O exercício financeiro do CREF12/PE-AL coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado e deverá ser feito em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 63 – As despesas do CREF12/PE-AL, compreenderão:

- I – o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados necessários à manutenção e a ordem administrativa do CREF12/PE-AL e suas Seccionais e Sub-Seccionais;
- II – o pagamento, quando houver, de diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF12/PE-AL, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Presidente do CREF12/PE-AL, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF;
- III – aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF12/PE-AL e suas respectivas Seccionais;
- IV – o pagamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e ao desenvolvimento do CREF12/PE-AL e suas respectivas Seccionais;
- V – os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização;
- VI – a aquisição de bens móveis e imóveis;
- VII – o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

Parágrafo único - O Plenário do CREF12/PE-AL deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II, deste artigo.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 64 – O patrimônio do CREF12/PE-AL, compreenderá:

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – os saldos positivos da execução do orçamento;
- III – os prêmios recebidos em caráter definitivo;

Parágrafo Único - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos eleitos.

## TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF12/PE-AL

Art. 65 - Os Membros do CREF12/PE-AL serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF12/PE-AL, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 66 - As eleições dos Membros do CREF12/PE-AL, realizar-se-ão de 03 (TRÊS) em 03 (TRÊS) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF, através do voto direto e secreto dos Profissionais de sua área de abrangência.

Art. 67 – Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF12/PE-AL divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência.

Art. 68 - As chapas registradas para a primeira eleição direta de Membros do CREF12/PE-AL, deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos, com seus respectivos números de registro no CREF12/PE-AL e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF12/PE-AL e o nome fantasia da mesma.

Parágrafo único - A partir da eleição mencionada no caput deste artigo, as chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos com mandato para 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF12/PE-AL e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF12/PE-AL e o nome fantasia da mesma.

Art. 69 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 70 - Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do CREF12/PE-AL.

Parágrafo único – Caberá ao Plenário do CREF12/PE-AL, observando as diretrizes gerais estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF12/PE-AL

Art. 71 - O mandato dos Membros do CREF12/PE-AL somente poderá ser exercido por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.



Art. 72 - O cargo de Membro do CREF12/PE-AL é considerado serviço público relevante, inclusive, para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 73 - O exercício do mandato de Membro do CREF12/PE-AL, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - possuir curso superior de Educação Física;
- III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- V - ter votado na última eleição.

Art. 74 - São inelegíveis para Membro do CREF12/PE-AL, ou para exercer mandato em seus órgãos, os Profissionais que:

- I - tiverem realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II - tiverem contas rejeitadas pelo CONFEF;
- III - tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- V - estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs ;
- VI - forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- VII - forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII - deixarem de votar na eleição anterior ao que pretende se candidatar.

Art. 75 - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF12/PE-AL o Profissional que:

- I - tiver seu registro profissional cassado;
- II - for considerado inabilitado para o exercício da Profissão;
- III - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V - ausentar-se, em cada ano, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CREF12/PE-AL, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;

Parágrafo único - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF12/PE-AL:

- I - em caso de renúncia ou pedido pessoal, aceito pelo Plenário;
- II - por falecimento;

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O CREF12/PE-AL goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 77 - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF12/PE-AL serão tornadas públicas, através de veiculação na sua página eletrônica e por afixação em local próprio e nas dependências do respectivo Conselho, e entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - As Resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculadas na respectiva página eletrônica do CREF12/PE-AL, serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 78 - Os Atos Administrativos emanados da Diretoria do CREF12/PE-AL serão dados ao conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.

Art. 79 - Os Atos Administrativos e Financeiros do CREF12/PE-AL, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário do CREF12/PE-AL sua aprovação.

Art. 80 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como, as demais normas emanadas pelos órgãos do CREF12/PE-AL é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às pessoas jurídicas nele registrados.

Art. 81 - Em caso de dissolução do CREF12/PE-AL, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados.

Art. 82 - Em caso de dissolução do CREF12/PE-AL, e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF.

Art. 83 - Em caso de dissolução do CREF12/PE-AL pelo Plenário do CONFEF, seus Profissionais e Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo.

Art. 84 - Para composição de Ex-Presidentes no Plenário do CREF12/PE-AL, considerar-se-á como exercício de mandato a posse da primeira gestão após sua criação.

Art. 85 - Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF12/PE-AL, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta no CREF12/PE-AL, ficando impedidos de participar de eleição os Profissionais que solicitaram renúncia.

Art. 86 - Considerando o disposto no artigo 137 do Estatuto do CONFEF, as futuras eleições do CREF12/PE-AL obedecerão a seguinte norma:

- I - para os mandatos que encerrarem em 2008 ou 2009, a eleição ocorrerá e o mandato será de 06 (seis) anos, ou seja, até 2014 ou 2015;
- II - para os mandatos que encerrarem em 2011, não haverá eleição, pois os mandatos em curso serão prorrogados por mais 01 (um) ano, ou seja, até 2012, quando então ocorrerá a eleição e o mandato será de 06 (seis) anos.

Parágrafo único – A partir da próxima eleição e até o ano de 2012, o CREF12/PE-AL, excepcionalmente, contará com 26 (vinte e seis) Membros em sua composição, sendo 19 (dezenove) Membros efetivos e 07 (sete) Membros Suplentes. Até então, a composição contará com 24 (vinte e quatro) Membros, sendo 18 (dezoito) membros Efetivos e 06 (seis) Membros Suplentes.

Art. 87 – No caso dos mandatos que que terão prorrogação, o mandato da Diretoria acompanhará o período de tal prorrogação.

Art. 88 – Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE-AL.

Art. 89 - Este Estatuto foi aprovado em Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco/Alagoas – CREF12/PE-AL, realizada no dia 16 de setembro de 2008, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop  
CREF 000288-G/PE  
Presidenta